



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2194/2015**

“Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art.1º-** Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município .

**Art. 2º -** São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I- Organizar seu regimento interno
- II- Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico
- III- Definir e apontar diretrizes para o desenvolvimento do turismo no Município;
- IV- Conciliar os programas de Turismo no Município com os do Estado e da União, garantindo melhor aproveitamento dos seus recursos e compatibilização de suas diretrizes;
- V- Promover a integração com vistas a uma política de desenvolvimento integrado do turismo, bem como orientar as tomadas de decisões do Executivo em aspectos relevantes atinentes ao setor.
- VI- Examinar, aprovar e julgar as contas que lhes forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;
- VII- Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que forem destinados ao órgão de Turismo do Município;
- VIII- Deliberar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros.
- IX- Participar na elaboração dos planos Municipais, estabelecendo prioridade no setor de turismo, contemplando morador e veranista;
- X- Desenvolver e implantar projetos turísticos neste Município;
- XI- Promover, apoiar, participar da realização de eventos turísticos em Cidreira de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- XII- Divulgar as potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação, tanto na mídia municipal, estadual, nacional e internacional,

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA  
Presidente do Legislativo



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

quanto em Outdoors, via Internet e outros meios que venham a ser deliberados pelo **COMTUR – CIDREIRA**.

- XIII- Realizar e participar de projetos de qualificação profissional e aprimoramento dos serviços turísticos.
- XIV- Captar e promover conferências, congresso ou convenções a serem realizadas no Município de Cidreira.
- XV- Acelerar a expansão e melhoria em infraestrutura turística, buscando parcerias para investimento na região.
- XVI- Incentivar o intercâmbio com entidades nacionais, a fim de promover a captação e a geração de eventos visando minimizar o efeito da sazonalidade.
- XVII- Contribuir para a formação e capacitação dos profissionais que prestam serviços para o turismo, visando qualidade e produtividade.

**Art 3º**-O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:

- a) um representante da Associação Comercial e Industrial de Cidreira;
- b) um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- c) um representante do setor restaurantes, hotéis, bares e similares;
- d) um representante das agências operadoras de turismo estabelecidas no Município;
- e) um representante dos empresários do setor de empreendimentos turísticos;
- f) um representante de entidades ligadas ao agroturismo ou ecoturismo;
- g) três membros nomeados a cada ano pelo prefeito Municipal, observados os critérios de conhecimento e afinidade na área;
- h) um representante de entidades ligadas a Cultura no município;
- i) um representante da comunidade de Artesãos;
- j) um representante de entidade filantrópica.

**Parágrafo Único:** Cada entidade membro informará por escrito o nome de seu representante oficial, bem como o de um suplente, anualmente.

**Art.4º**-A Presidência, a vice-presidência e a secretaria do Conselho Municipal de Turismo serão exercidas por conselheiros, membros escolhidos entre si, na primeira reunião anual do conselho.

**Parágrafo Único:** A duração do mandato será de um ano, sendo permitida a recondução uma única vez.

ALEXSANDRO CONTINDE OLIVEIRA

Presidente do Legislativo



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Cidreira**  
**Secretaria de Administração**

**Art 5º-** É facultado ao Conselho, através da sua Presidência, formular convite à autoridade do Município ou à autoridades de outras esferas, para debater questões relativas ao turismo.

**Art 6º-** O Executivo Municipal proporcionará o apoio administrativo necessário às atividades do Conselho Municipal de Turismo.

**Art 7º-** O Conselho Municipal de Turismo adotará Regimento Interno que regulará suas atividades e funcionamento.

**Art 8º-** A participação ou exercício de cargo no Conselho Municipal de Turismo não dará direito a qualquer remuneração, sendo considerado relevante serviço prestado ao Município.

**Art 9º-** Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Lei Municipal nº 1313/2005. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**

  
**MILTON TERRA BUENO**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.

  
**ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO**  
**Secretário de Administração**

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA  
Presidente do Legislativo